



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE**  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA  
**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO  
**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES  
**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO  
**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO  
**DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS  
**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS  
**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS  
**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA  
**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES  
**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001173-8.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria da República em Alagoas.

Proc: 02.2019.00001288-1.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Messias - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se conforme solicitado. Em seguida, devolvam-se os autos à interessada, para ciência.

Proc: 02.2019.00001376-9.  
Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001381-4.  
Interessado: Beneval Gomes Torres.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001386-9.  
Interessado: Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001398-0.  
Interessado: Tereza Cristina Vital de Negreiros Moura Tenório.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, com cópia à 61ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Núcleo de Defesa da Saúde do CAOP.

Proc: 02.2019.00001399-1.  
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2622/2018  
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ  
Assunto: Elaboração de projeto  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de empresa especializada para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Marechal Deodoro/AL. Tomada de Preço- tipo menor preço, executado de forma indireta no regime de empreitada global. Homologação. Empresa vencedora em recuperação judicial. Comprovação da aptidão econômica. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis nº 8.666/1993 e nº 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Jurisprudência do STJ e do TCU. Homologação do plano de recuperação judicial em favor da empresa CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, por meio da decisão do Juiz da 3ª Vara Cível da Capital. Pela contratação da empresa Critério Engenharia Eirelli, pelo valor global de R\$ 690.495,45 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)". Defiro.

Proc: 95/2019

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Assunto: Req. contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações. Serviços de arquivologia, compreendendo a edição do plano de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos, estabelecidos com instrumentos arquivísticos de gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento n° 26/2019, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial n° 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei n° 8666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Cooperativa de Trabalho Nacional dos Bibliotecários e Profissionais da Informação Bibliocoop”, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 489/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pagamento de guia(s) de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Alagoas. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25 caput da Lei n° 8.666/93. Multa infracional anterior à aquisição. Obrigação propter rem. Exegese do arts. 237 e 492, ambos do Código Civil. Precedentes jurisprudenciais. Existência. Pela possibilidade de pagamento da penalidade pecuniária noticiada, sugerindo remessa de cópia dos à Diretoria-Geral, para liquidação e, se for o caso, ulterior providências regressivas em face do antigo proprietário”. Defiro.

Proc: 550/2019.

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 49ª Promotoria de Justiça da Capital. Portaria n° 380/2018. Designação para atuação em promotoria de justiça de superior entrância, sem prejuízo de suas funções. Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), conforme as disposições do art. 110 da Lei Complementar n° 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar, mesmo mantendo as atribuições da promotoria de justiça de sua titularidade. O promotor de justiça de 1ª entrância que for designado para a unidade ministerial de 3ª entrância é cabível o pagamento de diferença de entrância, nos moldes do art. 45 da Lei Ordinária Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Cumprido o limite legal previsto no artigo 16, § 2º da Lei Complementar n° 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 37/2012. O Ato n° 4/2019 aplica-se somente nos casos em ocorrer a acumulação de atribuições em outra promotoria de justiça além daquela que receba incidência da substituição com o pagamento de diferença de entrância. Pelo deferimento da implantação da diferença de entrância, a partir da data da designação. Nos termos do Ato Normativo n° 06/2011, constata-se que não houve comprovação do deslocamento ou a juntada de portaria de designação específica para atuação funcional na Promotoria de Maragogi, sugerindo o envio dos autos à Diretoria-Geral para as providências que o caso requer”. Defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da diferença de entrância. Determino o envio dos autos à DP para as medidas cabíveis, antecedido de remessa de traslado à DG para o processamento do pedido de diárias.

Proc: 603/2018

Interessado: Lilyan Rejane de Oliveira Carvalho - Estagiária

Assunto: Requerendo pagamento

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional. Administrativo. Férias. Direito social extensível ao agente público. Aplicação do art. 39, § 30 c/c art. 70, inciso XVII da Constituição Federal de 1988. Cargo em comissão. Registro de período de gozo de férias não usufruídas oportunamente. Elementos probatórios que denotam efetivo labor no interstício de gozo de férias, face os adiamentos insertos nos Processos PGJ nos 2322/2017 e 4783/2017. Boa-fé do agente público. Exoneração. Conversão em pecúnia em razão do rompimento do vínculo jurídico-administrativo, seja pela inatividade, consoante tese (tema 635) firmada em repercussão geral, reconhecida pela Suprema Corte, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 721001. Pelo reconhecimento do direito, sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, para informar a existência de dotação orçamentária e financeira para o atendimento da despesa”. Defiro.

Proc: 641/2019.

Interessado: Álvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidores Públicos. Regime Funcional. Exoneração a pedido. Causa impeditiva de vacância do cargo pela via eleita. Existência. Processo administrativo disciplinar – PAD em curso, instituído pela Portaria PGJ n° 81/2019. Incidência do art. 182 da Lei Estadual n° 5247/91. Necessidade precípua de conclusão do PAD, e se for o caso, do cumprimento integral da penalidade aplicada que não implique vacância do cargo. Notícia de contumácia acerca da ausência laboral. Descumprimento do disposto no Ato PGJ/AL n° 192/2012. Suspensão remuneratória. Objeto apreciado nos autos do processo PGJ n° 1690/2018. Pela manutenção do entendimento empossado e deliberado, por seus próprios fundamentos, para fins de incontinente suspensão remuneratória do servidor, proporcional ao interregno de ausência laboral”. À DP para as medidas cabíveis, evoluindo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPA para os fins de direito.

Proc: 691/2019.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em razão da tramitação dos Procs. SAJMP n°s 10.2018.00000921-6, 10.2018.00000922-7, 10.201800000943-8 e 10.2018.00000944-9, averbo minha suspeição para atuar no feito. Remetam-se os autos ao meu substituto legal.

Proc: 714/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 741/2019.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designo o Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas na 2ª Conferência Regional de Promotoras e Procuradoras de Justiça - Edição Nordeste. Evoluam os autos à DG para as medidas cabíveis.

Proc: 725/2019.

Interessado: Diretoria Geral desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPA para as medidas cabíveis.

Proc: 731/2019.

Interessado: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor/Senado Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 304/2019.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria 173/2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 611/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 665/2019.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 693/2019.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de março de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 180, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE convocar os Doutores JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para desempenharem suas atividades durante o período de 19 a 22 de março do corrente ano, exclusivamente nos feitos relativos ao caso do bairro do Pinheiro, dispensando-os de suas atividades no âmbito de suas Promotorias de Justiça e de suas audiências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 181, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CARMEM SYLVIA NOGUEIRA SARMENTO, 4ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências designadas para o dia 20 de março do corrente ano, na Comarca de São José da Laje.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 183, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Promotora de Justiça de Junqueiro, para responder pela 67ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça designado, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 55, de 31 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Participes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Instituto Zumbi dos Palmares (CNPJ nº 04.228.439/0001-27).

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a produção e veiculação de programa institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, a ser exibido semanalmente na grade de programação das Rádios Difusora AM, Educativa FM Maceió e Educativa FM Arapiraca, emissoras pertencentes ao Instituto Zumbi dos Palmares. Fundamentação legal: Disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Recursos financeiros: Para a execução do presente convênio não haverá qualquer repasse de recursos, orçamentários ou não entre os convenientes.

Vigência: O prazo de vigência é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 18 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Tavares Pereira Valões Rocha (Presidente do IZP).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019**

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Critério Engenharia EIRELI (CNPJ nº 05.786.268/0001-14).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Marechal Deodoro – AL, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital da Tomada de Preços nº 01/PGJ/2018 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Tomada de Preços nº 01/PGJ/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2622/2018.

Valor: R\$ 690.495,45 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, poderão correr à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, inclusa no PPA 2016/2019, no Programa de Trabalho 03.091.0195.3007.0000 – construção de promotorias – 204 – Região Metropolitana, natureza de despesa 44.90.51 – obras e instalações.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 06 (seis) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra.

Data da assinatura: 18 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Israel José Coelho da Paz de Lima (Representante legal da Contratada).

===== >>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<< =====

AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000147-35

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.001.000461/2018-71, para providências.

Assunto: Inquérito Civil 1.11.001.000461/2018-71  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000147-57

Interessado: Comissão de Orientação e Acompanhamento da Escola dos Membros do Conselho Tutelar - MPAL

Natureza: Comunica providências adotadas pela Comissão  
Assunto: Ofício nº 03/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000143-57

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça - TJAL  
Natureza: Encaminha cópia de Relatórios de Fiscalização de Unidades de Internação da Capital para providências  
Assunto: Ofício nº 295/2019/GCGJ

Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000145-24

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta do GAESF com a 6ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Requerimento de Atuação Conjunta  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000145-13

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IC n° 1.11.001.000661/2018-23, para providências.

Assunto: Inquérito Civil 1.11.001.000661/2018-23  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 02.2019.0000144-57

Interessado: VALDIAEL ALVES DE SOUZA

Natureza: Requerimento de TAC. Parque de Diversões N. Sr.ª do Livramento, Grac. Ramos, 12/06/19 a 29/06/19

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000144-13

Interessado: Pedro Adolfo de Almeida Santos

Natureza: Irregularidades no concurso da PMAL (edital N21 ç PMAL , de 28 de julho de 2017)

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2019.0000143-80

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio Parcial de Atribuição. Inquérito Civil n°

1.11.000.000101/2014-55, para providências.

Assunto: Ofício n° 047/2019 - GAB/3º Ofício

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

---

### **Subprocuradoria-Geral** **Administrativa Institucional**

---

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 295/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Mudança de horário.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 7, archive-se.

Proc: 3350/2018

Interessado: Controladoria Interna - MPE-AL.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 15, archive-se.

Proc: 614/2019

Interessado: Comissão de Estágio Probatório - MPE-AL.

Assunto: Encaminhando avaliação funcional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ n° 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 671/2019

Interessado: CAOP - Núcleo de Defesa da Mulher.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 3, archive-se.

Proc: 697/2019

Interessado: Chefia de Gabinete do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 719/2019

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho - Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando assunção de promotoria.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de março de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 201, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, com efeitos retroativos ao dia 18 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 202, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ n° 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 614/2019, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, matrícula 826340-0, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas, no período de 18/03/2016 a 17/03/2019, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 18 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 203, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 697/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF n° 725.030.174-87, matrícula n° 76577-5, 1 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27 de março do corrente ano, para participar da votação e eleição do próximo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### **Escola Superior do Ministério Público**

---

PORTARIA ESMP/AL n° 33 DE 15 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário LARISSA PEIXOTO DE ALMEIDA CAVALCANTE, estabelecendo sua lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 19/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 34 DE 15 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário DANILO GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação na 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, retroativo a 07/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

## Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 22/3/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 22 de março de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 478/2019

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de Relatório Anual da Corregedoria Geral – 2018.

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Institui, no âmbito do MPAL, os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca.

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça;

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 19 de março de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL Nº 001/2019  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 6º, VII e 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público; Considerando o recebimento do Protocolo Unificado originário da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas a este órgão disciplinar local, em razão do Membro designado para atuar perante a Promotoria de Justiça em questão, não apresentar resposta à reclamação do Sr. Alysson Rodrigues de Lima, desde o dia 15 de agosto de 2018, nem tão pouco apresentar justificativa à referida omissão; Considerando que as informações solicitadas pela Ouvidoria aos Membros do Ministério deverão ser respondidas no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 12, § 8º do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público e, em caso, de omissão injustificada, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral para providências;

Considerando que os autos já em trâmite na Corregedoria-Geral, foi oportunizado ao Membro apresentar informações sobre o requerimento da parte, através da expedição do Ofício nº 1241/2018-CGMP-AL datado em 06 de novembro de 2018 e, posteriormente, por reiteração através do Ofício nº 1366/2018-CGMP-AL datado em 17 de dezembro de 2018, enviados passando ambos os prazos sem resposta ou justificativa de sua omissão;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição da qual se inserem a Ouvidoria e a Corregedoria-Geral, desta forma o Membro hipoteticamente violou o dispositivo contido no artigo 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96, imputado ao Promotor de Justiça em questão;
2. Determinar a evolução dos autos e publicação da presente portaria;
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; Cumpra-se.

Maceió/AL, 14 de março de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2019  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, caput e inciso V da Lei nº 8.625/93, artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 6º, VII e 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral do Ministério Público a função de órgão orientador, fiscalizador e disciplinar das atividades funcionais e da conduta dos membros, sobretudo aqueles que exercem atribuições eleitorais;

Considerando o encaminhamento pela Procuradoria Geral de Justiça através do Protocolo Unificado, a este órgão disciplinar local, para apurar eventual falta disciplinar cometida pela Promotora de Justiça em questão, em razão da notícia de ter utilizado veículo destinado pelo TRE ao Cartório Eleitoral, com dispensa do motorista designado para condução do automóvel no primeiro turno das eleições do ano de 2018;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, desta forma o Membro hipoteticamente violou o dispositivo contido no artigo 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96, imputado ao Promotor de Justiça em questão;
2. Determinar a evolução dos autos e publicação da presente portaria;
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; Cumpra-se.

Maceió/AL, 19 de março de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
Corregedor-Geral

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 003/2019  
SINDICÂNCIA Nº 003/2019-CGMP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96, nos artigos 6º, VIII e 70 ambos do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando o conteúdo do Pedido de Informações nº 10.2018.00000922-7, instaurado nesta Corregedoria-Geral, em decorrência o recebimento da representação formulada, nos autos PGJ nº 3615/2018 em desfavor de Promotor de Justiça, acerca de disseminação pública de ofensas com elevada potencialidade lesiva, publicadas em sítio eletrônico, consubstanciando, tal conduta do representado, em antiética e reprovável;

Considerando, ainda, o recebimento da representação formulada, nos autos PGJ nº 3614/2018 acerca de disseminação pública de ofensas com elevada potencialidade lesiva em sítio eletrônico, impondo ao representado conduta antiética e reprovável; Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público no resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade do cargo primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas de atuação ou à pessoa de qualquer deles, nos termos do art. 74, II da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, com elevação compatível com o cargo que exerce, nos termos do art. 74, IV da Lei Complementar n° 15/96; Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos expedientes que deram origem ao Pedido de Informações n° 10.2018.00000922-7, segundo os quais o Membro do Ministério Público de Alagoas, teria agido em desconformidade com o art. 74, II e IV da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e quaisquer outras informações que o possa identificar;

3. Nomear como Secretário desta Sindicância o Promotor de Justiça Alberto Tenório Vieira, Promotor-Assessor desta Corregedoria-Geral, o qual deve firmar compromisso.

5. Após, deverá a Secretaria deste órgão promover a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado, devidamente habilitado, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 19 de março de 2019.

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

PORTARIA DISCIPLINAR N° 004/2019  
SINDICÂNCIA N° 004/2019-CGMP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96, nos artigos 6º, VIII e 70 ambos do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando o conteúdo do Pedido de Informações n° 10.2018.00000921-6, instaurado nesta Corregedoria-Geral, em decorrência o recebimento da representação formulada, nos autos PGJ n° 3635/2018 acerca da divulgação de matéria no sítio eletrônico indicando representante e expondo membro publicamente, consubstanciando tal conduta, em antitética e reprovável;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público no resguardo da sua respeitabilidade e dignidade, manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, com elevação compatível com o cargo que exerce, nos termos do art. 74, IV da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos expedientes que deram origem ao Pedido de Informações n° 10.2018.00000921-6, segundo os quais o Membro do Ministério Público de Alagoas, teria agido em desconformidade com o art. 74, II e IV da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e quaisquer outras informações que o possa identificar;

3. Nomear como Secretário desta Sindicância o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Promotor-Assessor desta Corregedoria-Geral, o qual deve firmar compromisso.

5. Após, deverá a Secretaria deste órgão promover a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado, devidamente habilitado, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 19 de março de 2019.

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA  
NO DIA 21.3.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 21.3.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

### PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro n°: 06.2016.0000010-17. Referente ao processo n°: 09.2016.0000017-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas
2. Cadastro n°: 02.2019.0000111-16. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento;
3. Cadastro n°: 05.2019.0000099-76. Referente ao processo n°: 06.2016.0000019-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
4. Cadastro n°: 02.2019.0000123-26. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento;
5. Cadastro n°: 05.2019.0000100-17. Referente ao processo n°: 06.2017.0000001-33. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental
6. Cadastro n°: 02.2019.0000123-70. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento
7. Cadastro n°: 05.2019.0000100-39. Referente ao processo n°: 06.2018.0000089-30. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito
8. Cadastro n°: 02.2019.0000124-26. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
9. Cadastro n°: 02.2019.0000124-37. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
10. Cadastro n°: 02.2019.0000124-48. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
11. Cadastro n°: 02.2019.0000125-04. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
12. Cadastro n°: 02.2019.0000125-70. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
13. Cadastro n°: 02.2019.0000126-70. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
14. Cadastro n°: 05.2019.0000100-61. Referente ao processo n°: 06.2017.0000046-18. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental
15. Cadastro n°: 05.2019.0000100-72. Referente ao processo n°: 06.2019.0000020-94. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito
16. Cadastro n°: 05.2019.0000101-39. Referente ao processo n°: 06.2017.0000118-52. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental
17. Cadastro n°: 05.2019.0000101-40. Referente ao processo n°: 06.2017.0000115-08. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
18. Cadastro n°: 02.2019.0000130-69. Origem: Promotoria de Justiça de Quebranulo. Assunto: Conhecimento
19. Cadastro n°: 02.2019.0000130-70. Origem: Promotoria de Justiça de Quebranulo. Assunto: Conhecimento
20. Cadastro n°: 02.2019.0000130-80. Origem: Promotoria de Justiça de Quebranulo. Assunto: Conhecimento
21. Cadastro n°: 05.2019.0000102-94. Referente ao processo n°: 06.2019.0000019-18. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
22. Cadastro n°: 05.2019.0000105-61. Referente ao processo n°: 09.2019.0000042-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
23. Cadastro n°: 05.2019.0000106-61. Referente ao processo n°: 09.2019.0000043-04. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Conselhos tutelares
24. Cadastro n°: 05.2019.0000106-72. Referente ao processo n°: 09.2018.0000096-17. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Investigação de Paternidade
25. Cadastro n°: 05.2019.0000108-72. Referente ao processo n°: 06.2017.0000048-40. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

26. Cadastro nº: 05.2019.0000109-17. Referente ao processo nº: 06.2019.0000021-40. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
27. Cadastro nº: 02.2019.0000138-58. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento
28. Cadastro nº: 02.2019.0000138-70. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
29. Cadastro nº: 02.2019.0000138-80. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
30. Cadastro nº: 02.2019.0000138-91. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento
31. Cadastro nº: 05.2019.0000111-71. Referente ao processo nº: 06.2018.0000019-70. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
32. Cadastro nº: 05.2019.0000112-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000060-53. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor
33. Cadastro nº: 02.2019.0000140-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
34. Cadastro nº: 02.2019.0000141-24. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento
35. Cadastro nº: 05.2019.0000112-38. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados
36. Cadastro nº: 05.2019.0000112-49. Referente ao processo nº: 06.2016.0000003-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
37. Cadastro nº: 05.2019.0000112-82. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
38. Cadastro nº: 05.2019.0000112-93. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
39. Cadastro nº: 05.2019.0000113-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
40. Cadastro nº: 05.2019.0000113-16. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
41. Cadastro nº: 05.2019.0000113-27. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
42. Cadastro nº: 02.2019.0000143-90. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
43. Cadastro nº: 02.2019.0000144-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
44. Cadastro nº: 05.2019.0000113-71. Referente ao processo nº: 09.2017.0000033-96. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
45. Cadastro nº: 05.2019.0000113-93. Referente ao processo nº: 06.2009.0000001-05. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental
46. Cadastro nº: 02.2019.0000144-90. Referente ao processo nº: . Origem: . Assunto:
47. Cadastro nº: 05.2019.0000114-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
48. Cadastro nº: 05.2019.0000114-49. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
49. Cadastro nº: 05.2019.0000114-50. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
50. Cadastro nº: 05.2019.0000114-60. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade

**PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)**

1. Cadastro 06.2017.00000774-8. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessada: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
2. Cadastro 06.2017.00000451-8. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cargo em comissão. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
3. Cadastro 06.2016.00000180-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
4. Cadastro 05.2018.00002668-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Kriatura para produções e eventos. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
5. Cadastro 05.2018.00002479-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessados: Ministério Público e Município de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
6. Cadastro 02.2018.00004067-3. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Noélia da Silva. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
7. Cadastro 02.2018.00003625-8. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessados: Ministério Público e Município de Pilar. Assunto: TAC. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;

8. Cadastro 02.2018.00001785-0. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Equipe de Nefrologia do Hospital Geral de Alagoas - HGE. Assunto: Informações de irregularidades. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
9. Cadastro 06.2017.00001012-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
10. Cadastro 06.2017.00000834-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: MPAI. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes.

**DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA.**

Delfino Costa Neto  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	23 e 24	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	23 e 24 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento

\*Replicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	23 e 24	3ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO		
	ARAPIRACA	23 e 24	8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
<b>MARÇO</b>			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	23 e 24	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro
<b>MARÇO</b>			
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	TEOTÔNIO VILELA	23 e 24	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
	UNIÃO DOS PALMARES	23 e 24	3ª PJ: Dra. Jheise de Fátima

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
<b>ABRIL</b>			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	PIRANHAS	17 a 21	Dr. Alex Almeida Silva
<b>ABRIL</b>			
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	PASSO DE CAMARAGIBE	17 a 21	Dr. Ary de Medeiros Lages Filho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2018.00000167-0

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Interessado: Kleber Malaquias de Oliveria

Investigado: Município de Rio Largo, Câmara Municipal de Rio Largo

**DESPACHO/PRORROGAÇÃO**  
**PORTARIA 02/2018**

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2018.00000167-0, Portaria nº 02/2018, destinado a colher mais informações sobre a suposta irregularidade na verba de gabinete na Câmara Municipal de Rio Largo no período de janeiro a dezembro de 2016.

Embora tenha sido expedido ofício a fim de obter os documentos que atestam os gastos das referidas verbas, pp. 706/707, aquela Casa Legislativa quedou-se inerte à determinação, razão pela, o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, determina a renovação do Ofício nº 0055/2018/02PJ-RLarg. A resposta deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, percebe-se que o referido Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, assim PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano, tendo em vista a necessidade de aguardar prazo para apresentação da resposta da ré para demais diligências.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP a fim de dar ciência da presente prorrogação, bem como, solicitar a publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da mesma Resolução.

Fixe a Portaria em local de costume, tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 14 de março de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

<b>PLANTÃO – INTERIOR</b>			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
<b>ABRIL</b>			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARECHAL DEODORO	17 a 21	2ª PJ: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo
<b>ABRIL</b>			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	BOCA DA MATA	17 a 21	Dr. Márcio José Dória da Cunha



Inquérito Civil: 06.2018.00000216-8

Assunto: Poluição

Interessado: Nome da Parte Ativa Selecionada &lt;&lt; Nenhuma informação disponível &gt;&gt;

Investigado: MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA

DESPACHO/PRORROGAÇÃO  
PORTARIA 0005/2018

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Portaria N° 0005/2018, destinado a apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Movesa Motores e Veículos Ltda.

A requerida foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, n° do processo 4903001285/2017, por fazer funcionar estabelecimento considerado efetivamente ou potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais.

Designada audiência, a fim de celebrar um Compromisso de Ajustamento de Conduta, pp. 50/51, esta Promotoria de Justiça ouviu o Sr. Marcelo Silveira Dias, gerente da empresa Movesa, que solicitou prazo para se adequar à legislação ambiental. Na ocasião, o Sr. Hildiberto Barbosa Lima Filho, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprometeu-se a apresentar um relatório sobre a situação da empresa.

Em seguida, conforme o estabelecido em audiência, foi apresentado o Relatório de Fiscalização, n° 0015/2018, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rio Largo/AL - SEMAR, pp. 89/98. Por outro lado, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para requerida apresentar um cronograma de adequação da empresa à legislação ambiental, levando em consideração as observações feitas naquele relatório.

Em resposta, a empresa Movesa apresentou um cronograma de regularização das inconformidades apresentadas naquele relatório da SEMAR, momento em que solicitou prazo para sanar as irregularidades apontadas. Assim, nessa primeira parte da análise, determino que se marque audiência, de acordo com a agenda da 2ª Promotoria de Justiça para assinar um possível termo de ajuste de conduta dentro da razoabilidade da solicitação, contando desde julho de 2018, a saber:

1 - prazo de 300 (trezentos) dias para a requerida impermeabilizar toda a área (oficina), onde é realizada a manutenção de veículos, a fim de evitar qualquer tipo de infiltração de efluente contendo substância oleosa;

2 – 30 (trinta) dias para atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e colocar em prática;

3 - 30 (trinta) dias para elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais – PGRSI.

Informou, ainda, que os outros dois itens apontados no relatório foram cumpridos, quais sejam:

1 - Instalar calhas para direcionar todos os fluentes gerados após a lavagem do piso do setor da oficina, evitando qualquer infiltração; e

2 – Solicitar Pedido de Concessão de Regularização da Licença de Operação do empreendimento junto ao Órgão Ambiental competente.

Numa segunda análise, DETERMINO a notificação da empresa requerida, na pessoa do Sr. Marcelo Silveira Dias, para informar se todas as irregularidades apontadas pela Secretaria de Meio Ambiente já foram regularizadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano, tendo em vista a necessidade de aguardar prazo para apresentação da resposta da ré para demais diligências.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP a fim de dar ciência da presente prorrogação, bem como, solicitar a publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da mesma Resolução.

Fixe a Portaria em local de costume, tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 14 de março de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref.: 09.2017.00000496-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO – PA N° 0003/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscaliza, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Casa Lar Deus é Amor;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições em regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N° SAJ-MP: 09.2017.00000496-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000934-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO – PA N° 0013/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Lar Francisco de Assis;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000934-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000931-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0014/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Associação Acolhimento Mãe das Graças;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000931-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000949-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0012/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000949-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000951-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0011/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Abrigo Maria Júlia de Miranda (Antigo lar Antonio de Padua);

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000951-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000499-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0004/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Lar Filhos do Divino Pai Eterno;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000499-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000952-4

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0010/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Abrigo São Vicente de Paula;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000952-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000952-4

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0010/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Abrigo São Vicente de Paula;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000952-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00000953-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0009/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Associação Amigos em Ação;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00000953-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2017.00001045-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0006/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Casa para Velhice Luiza de Marillac;

Considerando o art. 11 da Resolução 174/2017 CNMP, justificamos a renovação do presente Procedimento Administrativo pelo motivo da imprescindível fiscalização continuada das ILPI's, sendo necessário o acompanhamento permanente das instituições de regime de acolhimento de longa permanência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2017.00001045-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
26ª Promotoria de Justiça da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 – 26ª PJC/MPE/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196, “caput”, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, dentre as unidades que prestam serviço de saúde, os hospitais se configuram como locais de grande complexidade e alto risco de incêndio;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 55.175, de 15 de setembro de 2017, que “institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências – COSCIE, no âmbito do Estado de Alagoas”, dispõe: Art. 26. O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB é o documento emitido pelo CBM/AL que, após vistoria técnica onde foi constatado o cumprimento das exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do COSCIE, no âmbito do Estado de Alagoas”, dispõe:

(...)

Art. 44. Caberá aos Órgãos Municipais:

I - a liberação da execução da obra mediante a apresentação, por parte dos responsáveis, do ACCB expedido pelo CBM/AL; e II - a liberação para ocupação e funcionamento mediante a apresentação, por parte dos responsáveis, do AVCB expedido pelo CBM/AL.

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta 26ª Promotoria de Justiça da Capital, o Inquérito Civil nº 06.2017.00000723-6, instaurado em razão do recebimento de laudo técnico do Corpo de Bombeiros em que há relato daimpossibilidade de expedição do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela – HGE em razão da inexistência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas em dezembro de 2018 e acostadas às fls. 165/167, dos referidos autos, no sentido de que o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico do HGE não foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Alagoas, motivo pelo qual não pode ser executado, tendo sido informado, ainda, que “a dificuldade de alinhamento do referido projeto reside na junção de uma planta única, haja vista que a atual unidade hospitalar, Hospital Geral do Estado, consiste na junção dos hospitais Dr. José Carneiro (HEJC) e Dr. Armando Lages”;

CONSIDERANDO que a ausência de execução do referido projeto acarreta graves riscos à integridade física de servidores, pacientes e visitantes da unidade hospitalar em comento;

CONSIDERANDO que a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB gera presunção de risco de danos à vida e à saúde de servidores, pacientes e visitantes da referida unidade hospitalar, uma vez que o Auto de Vistoria, conforme mencionado anteriormente, trata-se de documento obrigatório para a liberação da ocupação de edificações abertas ao público;

Resolve RECOMENDAR,

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao ESTADO DE ALAGOAS, na pessoa do SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, que adote, todas as providências necessárias ao ajuste do Projeto de Segurança contra Incêndio Pânico do Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela a fim de que o mesmo seja aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e posteriormente executado, de maneira que possa ser expedido o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a gravidade que se configura ao manter um hospital de tal porte funcionando em desacordo com as regras que garantem a segurança das pessoas que nele transitam contra eventos de incêndio, bem como considerando o fato de que o referido problema se arrasta ao longo de anos, já que o hospital em comento fora inaugurado há mais de 10 anos.

Considerando que o objeto da presente Recomendação abrange adequações que devem ser realizadas no Hospital Geral do Estado, REQUISITA-SE que seja encaminhada, no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, resposta à presente recomendação, acompanhada das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, REQUISITA-SE, também, que sejam encaminhadas, no referido prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO. Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 13 de março de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 0800902-27.2016.8.02.0001/06.2018.00000308-9

Data: 14 de fevereiro de 2019

Local: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Celebrantes: 1) Ministério Público do Estado de Alagoas por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

2) Secretaria da Saúde do Estado de Alagoas

3) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

Objeto: Abastecimento e manutenção do serviço prestado pela Maternidade Escola Santa Mônica

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Centro, Maceió/AL, presentes, de um lado, o Promotor de Justiça Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado; do outro lado, denominados Compromitentes, o Estado de Alagoas, por meio da sua Secretaria de Saúde, aqui representada pelo Secretário Interino, Dr. Delano Sobral, e a Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas, aqui representada por seu Reitor, Dr Henrique de Oliveira Costa; e

Considerando o teor do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

Considerando a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a tomada do compromisso de ajustamento de conduta pelo Ministério Público;

Considerando as recorrentes notícias veiculadas em que há relato de desabastecimento crítico na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM, comprometendo seriamente a continuidade do serviço, fato que ensejou a propositura, por esta 26ª Promotoria de Justiça da Capital, ainda no ano de 2016, de Ação Civil Pública nº 0800902-27.2016.8.02.0001;

Considerando a tramitação, também no âmbito desta 26ª Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil nº 06.2018.00000308-9, instaurado em razão do recebimento de documentação em que consta a grave situação de desabastecimento de todas as unidades assistenciais da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL;

Considerando que, em janeiro do ano em curso, fora juntada, aos autos do referido Inquérito Civil, documentação oriunda da Reitoria da UNCISAL, informando, novamente, a ocorrência de desabastecimento na Maternidade Escola Santa Mônica, bem como a falta de repasse, pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, dos valores referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, oriundos da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual;

Considerando que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, ficou patente o impasse existente entra a gestão da saúde do Estado de Alagoas e a gestão da UNCISAL, uma vez que foi informado, pelo Sr. Reitor da Universidade, que deixaram de ser repassados, de outubro a dezembro de 2018, do recurso ordinário do tesouro estadual no valor de R\$ 6.680.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), parte dos quais a Secretaria de Saúde informou terem sido pagos

a título de adiantamento, não obstante ter sido advertida de que, caso o valor fosse repassado a título de adiantamento, a continuidade do serviço seria prejudicada; que os valores repassados à UNCISAL ao longo dos anos vêm sofrendo perdas reais ao longo dos anos, fato que compromete a manutenção da estrutura dos serviços, a manutenção dos equipamentos, bem como o abastecimento das unidades e a implementação de melhorias;

Considerando que o desabastecimento em unidades de saúde acarreta grave lesão do direito à saúde da população, podendo culminar com o óbito de usuários do serviço, dentre eles recém-nascidos prematuros que necessitam de uma logística de suporte especializada;

Resolvem as partes citadas firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as cláusulas a seguir especificadas:

1ª Cláusula - A SESAU e a UNCISAL se obrigam a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabelecer o estoque para 50% (cinquenta por cento) de medicamentos, insumos e gêneros alimentícios necessários ao adequado funcionamento da Maternidade Escola Santa Mônica, do Hospital Escola Portugal Ramalho e do Hospital Escola Hêlvio Auto, devendo os referidos processos tramitarem de forma prioritária, com remessa da relação dos mesmos, ao Ministério Público, no prazo de 15 dias;

2ª Cláusula - A SESAU e UNCISAL se obrigam a, no prazo de 90 (noventa) dias, restabelecer o estoque para 70% (setenta por cento) de medicamentos, insumos e gêneros alimentícios necessários ao adequado funcionamento da Maternidade Escola Santa Mônica, do Hospital Escola Portugal Ramalho e do Hospital Escola Hêlvio Auto, devendo os referidos processos tramitarem de forma prioritária, com remessa da relação dos mesmos, ao Ministério Público, no prazo de 15 dias;

3ª Cláusula – A SESAU se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar cronograma de pagamento do valor de R\$ 6.680.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais) devidos a UNCISAL;

4ª cláusula – A UNCISAL se compromete a, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar à SESAU a qualificação do servidor do setor financeiro da Universidade que acompanhará a movimentação do Fundo Estadual de Saúde;

5ª Cláusula – A SESAU se compromete a repassar a quota mensal da UNCISAL, oriunda da Fonte 100, em duas quotas, uma delas no dia 25 do mês faturado e a outra no dia 05 do mês subsequente; e a repassar a quota oriunda da Fonte 120 no dia 18 do mês faturado;

6ª Cláusula – A UNCISAL se obriga a, no prazo de 60 dias, encaminhar, a esta Promotoria de Justiça, a relação dos processos licitatórios abertos, para aquisição de medicamentos, insumos e gêneros alimentícios necessários ao abastecimento de todas as unidades assistenciais da UNCISAL pelo período de 01 (um) ano, cronograma este que deve ser replicado nos anos seguintes, com as adaptações que se fizerem necessárias, a fim de que a gestão tenha planejamento de suas aquisições, evitando futuros desabastecimentos;

7ª cláusula - Fica estabelecida, para o caso de descumprimento injustificado do presente acordo, multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) que reverterá em favor do Fundo Estadual de Saúde, com depósito diário nas contas da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor;

8ª cláusula - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 141/12, no Decreto nº 7827/12 e na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28.9.2017, reconhecendo-lhe eficácia de Título Executivo Extrajudicial, para todos os efeitos legais e/ou convencionais;

9ª cláusula - O efetivo cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ficará sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que segue por todos assinado.

Maceió, 15 de fevereiro de 2019.

**PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO**  
Promotor de Justiça

**DELANO SOBRAL**  
Secretário Interino da Saúde do Estado de Alagoas

**HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**  
Reitor da UNCISAL

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR

Portaria nº 02/2019 PJPA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde do Município de Pão de Açúcar/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado,

salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 18 de março de 2019.

Martha Bueno Marques Pinto  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

N. MP: 06.2019.0000223-9.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93,

Considerando o disposto na Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 01/2010 do CPJMP/AL, e

Considerando o teor das informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal no bojo da notícia de fato 1.11.001.000280/2015-00, acerca de supostos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Olho D'água Grande tendo como beneficiário possuidor de CPF que desconhece a prestação de serviços e o recebimento de valores,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação de eventual peça inquisitorial a ser aberta, bem como para eventual propositura de ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), e, para tanto, DETERMINA:

a) requisitar do Prefeito de Olho D'água Grande/AL, mediante ofício, o fornecimento das seguintes informações e documentos, no prazo de dez dias úteis, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento:

a.1) esclarecimentos acerca das alegações do suposto beneficiário;

a.2) cópias dos processos/contratos/notas de empenho de números 2015010000142, 2015020000064, 2015050000076 e 2015060000065;

b) autuação no SAJ e em livro próprio, consoante determina o art. 4º, da Resolução n. 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) dar publicidade à presente Portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Porto Real do Colégio, 16 de março de 2019.

ARLEN SILVA BRITO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N. MP: 06.2019.00000224-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93,

Considerando o disposto na Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 01/2010 do CPJMP/AL, e

Considerando o teor das informações trazidas a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Porto Real do Colégio, no sentido de que o Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Real do Colégio encontra-se irregular, uma vez que nele não consta de forma completa e discriminada as folhas de pagamento dos servidores efetivos e sem vínculo, e que não houve resposta aos Ofícios anteriormente encaminhados;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação de eventual peça inquisitorial a ser aberta, bem como para eventual propositura de ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), e, para tanto, DETERMINA:

a) requisitar do Prefeito de Porto Real do Colégio, mediante ofício, o fornecimento das seguintes informações e documentos, no prazo de dez dias, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento:

a.1) relação completa das folhas de pagamento dos servidores efetivos e sem vínculo, desde 2018 até a presente data, destacando-se as rubricas a título de vencimento bruto, líquido, descontos e gratificações, preferencialmente, em mídia digital;

a.2) esclarecimentos acerca dos fatos informados pelo SINDISPPRAL e adoção de providências pelo Município para regularização e reativação do Portal da Transparência;

b) autuação no SAJ e em livro próprio, consoante determina o art. 4º, da Resolução n. 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) dar publicidade à presente Portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Porto Real do Colégio, 17 de março de 2019.

ARLEN SILVA BRITO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

